

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
001	03.11.2025	Versão inicial	Gerência de Remuneração, Benefícios e Serviços de RH

Sumário

1. Definições.....	2
2. Introdução ao Programa Ações Restritas.....	2
3. Objetivos do Programa Ações Restritas.....	3
4. Administração do Programa Ações Restritas	3
5. Elegibilidade	3
6. Outorga de Ações.....	4
7. Preço das Ações.....	5
8. Metas do Programa Ações Restritas.....	5
9. Período de Vesting e Liquidez das Ações.....	5
10. Desligamentos e Afastamentos da Companhia.....	6
11. Considerações Gerais.....	7

O presente regulamento estabelece as regras do Programa Ações Restritas ("Programa"), instituído em consonância com o Plano de Incentivos Atrelados a Ações aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 03 de novembro de 2025 ("Plano").

1. Definições

Acionistas: as pessoas físicas ou jurídicas que possuem ações da Companhia.

Ações Restritas ("Ações"): as ações ordinárias que já foram ou serão emitidas pela Companhia, bem como as ações ordinárias que se encontrem em tesouraria, com origem em recompra no mercado, e forem outorgadas aos Participantes, sujeitas a restrições para liberação nos termos deste Regulamento.

Companhia: a empresa IRB Brasil Resseguros S.A.

Participante: ocupantes de posições elegíveis ao Programa, a quem for outorgada Ações nas condições deste Regulamento.

Período de Carência (Vesting): Período definido neste Regulamento, em que as Ações ainda não são de propriedade do Participante.

Prazo de Lockup: prazo definido neste Regulamento em que as Ações, em propriedade do participante (entregues nos períodos definidos), permanecem com restrições de venda.

Regulamento: este documento, que regula os termos e condições do Programa.

Termo de Outorga/Concessão: Documento particular firmado entre a Companhia e o Participante, e pelo qual são outorgadas Ações aos Participantes.

2. Introdução ao Programa

2.1. Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas da Companhia, desde que os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Participantes, mediante a celebração de Termo de Outorga, conforme definido neste Programa.

2.2. O Programa consiste na concessão de Ações da Companhia para os Participantes cuja transferência e venda permanecem restritas, em consonância com as regras de *Vesting* e *Lockup* definidas no Programa.

2.3. As Ações outorgadas pela Companhia aos participantes do Programa são de natureza remuneratória e integram pacote de remuneração dos participantes, tendo seu valor transitado por folha de pagamento na data da entrega, transferência das Ações, com o recolhimento dos encargos e tributos obrigatórios.

2.3.1. O Participante declara que tem conhecimento acerca da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) sobre o valor total das Ações a serem transferidas pela Companhia e está ciente que a transferência de Ações ocorrerá em número reduzido para contemplar a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do tributo devido, considerando o valor total das Ações a serem transferidas pela Companhia.

2.4. Os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) e/ou os lucros eventualmente auferidos pelos Participantes com as Ações e o ganho eventualmente decorrente da venda das ações pelo Participante, podem ter consequências tributárias, especialmente a incidência de imposto sobre a renda.

3. Objetivos do Programa

3.1. A Companhia mantém o Programa por meio de outorga de Ações com o objetivo principal de conceder aos participantes a oportunidade de se tornarem Acionistas da Companhia, promovendo, em consequência:

- i. Maior alinhamento de interesses entre os stakeholders da Companhia;
- ii. Manutenção da competitividade com o mercado, visando atrair e recompensar os melhores profissionais;
- iii. Estímulo do crescimento de valor de mercado da Companhia, ampliando a visão de longo prazo, de forma empreendedora e sustentável;
- iv. Aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia.

4. Administração do Programa

4.1. Observadas as diretrizes fixadas no Plano, este Programa será gerido pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações da Companhia (“Comitê”) e da Diretoria de Pessoas.

4.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos no montante global de remuneração dos Administradores estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976 e no Plano, bem como à legislação e regulamentação aplicável.

5. Elegibilidade

5.1. Este Programa é destinado a membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia e a Diretores Estatutários em fase de transição e preparação de sucessão da posição ocupada, na data de aprovação do Plano de Outorga de Ações em Assembleia de Acionistas, por estarem no cumprimento do último mandato/contrato de gestão permitido segundo regras do Estatuto da Companhia (“Elegíveis”).

5.1.1. Dentre os Elegíveis, a Diretoria de Pessoas será a responsável por propor os Participantes, a Diretoria Estatutária por aprovar e o Conselho de Administração por ratificar.

5.2. Os Participantes deste Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Termo de Outorga, conforme a respectiva minuta anexa a este Programa em seu Anexo I. A celebração dos respectivos Termos de Outorga implicará a aceitação, pelos Participantes, de todos os termos e condições estabelecidos neste Programa.

5.3. Nenhuma disposição deste Programa confere ou pretende conferir aos Participantes direitos relativos à garantia de sua permanência como membros efetivos do Conselho de Administração ou Diretores Estatutários da Companhia e de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e de suas sociedades controladas de rescindir ou destituir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Participantes, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

6. Outorga de Ações

6.1. Por ocasião da assinatura dos Termos de Outorga, será concedido aos Participantes, o direito de receberem um determinado número de Ações, de acordo com as condições deste Programa.

6.2. O número de Ações será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no Termo de Outorga do Participante.

6.3. A outorga das Ações é condicionada (i) à elegibilidade dos Participantes, (ii) à celebração do Termo de Outorga; e (iii) ao alcance dos indicadores de Metas Corporativas, Metas de Unidade/área e Metas Individuais, nos termos da Resolução CNSP 476/24, conforme definido na Cláusula 7 abaixo.

6.4. Enquanto os direitos às Ações não forem plenamente exercidos, nos termos e condições estabelecidas neste Programa, o Participante não poderá empenhar, vender, ceder, alienar ou transferir, direta ou indiretamente, as Ações.

6.5. Tendo em vista que os Participantes se tornarão titulares das ações apenas após o Período de Vesting, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios dos demais acionistas da Companhia, especificamente com relação ao exercício do direito de voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, conforme definido neste Programa, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações aos Participantes. Portanto, os Participantes somente farão jus ao direito a voto e a dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia com relação às Ações a partir da data da efetiva transferência de sua titularidade aos respectivos Participantes.

7. Preço das Ações

7.1. Para fins do cálculo do preço de referência das Ações que compõe o presente Programa é utilizada a média da cotação de fechamento das Ações da Companhia na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") nos 30 (trinta) dias anteriores à apuração, que deverá ser realizada no 7º (sétimo) dia útil anterior à data da outorga das Ações. Considera-se dia útil para fins desse item aquele com negociação e liquidação nos mercados da BM&FBOVESPA.

8. Metas do Programa Ações Restritas

8.1. Fica estabelecido que as Metas Corporativas, de Unidade/área e Individuais aplicáveis ao Participante serão comunicadas no momento da celebração do Termo de Outorga, por escrito, em cada exercício, ciclo do Programa.

8.2. A concessão da participação no Programa Ações Restritas ocorrerá anualmente, após a publicação do resultado anual da Companhia condicionado à aferição no que se refere ao cumprimento dos critérios e condições exigidos para participação no Programa, devidamente atestados no processo de verificação da Auditoria Interna, e condicionado à análise do Comitê e deliberação do Conselho de Administração.

7.3 O Programa prevê uma premiação extra em ações que corresponde a 200% da outorga inicial de cada ciclo do Programa, mediante critérios e condições aprovados pelo Conselho de Administração em cada exercício, nos termos do Termo de Outorga de cada Participante.

9. Período de Vesting e Liquidez das Ações

9.1. Fica estabelecido que o período de carência (*Vesting*), a partir da outorga das ações, cumpre-se durante os 4 anos subsequentes, ficando sujeitas ao prazo de 1 ano de Lockup para venda (em liquidez), permanecendo indisponível até o final do Ano 5 a contar da data de outorga inicial realizada em cada ciclo do Programa.

9.2. A outorga de Ações ocorrerá, passando a ser de propriedade do Participante e se tornando liberadas para venda (em liquidez), conforme quadro ilustrativo abaixo.

ingresso Ciclo 1 - Concessão da participação no Programa Ações Restritas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Outorga de Ações	Período Vesting			término do Vesting - entrega de 100% das ações outorgadas no ciclo 1, ficando em lockup por 1 ano (em propriedade)	término do Lockup das ações entregues, ficando liberadas para venda (em liquidez)

9.3. A Data de Outorga será a data definida no Termo de Outorga

9.4. Durante o Período de Vesting, a quantidade de Ações a serem entregues ao Participante ao final do respectivo Período de Vesting poderão ser reduzidas proporcionalmente aos riscos financeiros e não financeiros assumidos e a resultados

adversos dos riscos, e, inclusive, reduzida a zero, conforme o caso, de acordo com as regras da Resolução CNSP 476/24. Caso a magnitude dos resultados adversos não seja conhecida na data em questão, a redução proporcional da quantidade de Ações a serem entregues ao Participante ao final do respectivo Período de Vesting será baseada em melhor estimativa do potencial resultado adverso advindo dos riscos financeiros e não financeiros assumidos.

9.5. Ao final de cada Período de Vesting, as Ações serão transferidas ao Participante em até 60 (sessenta) dias após o final do respectivo Período de Vesting.

10. Desligamentos e Afastamentos da Companhia

10.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento. Para os fins deste Programa: (i) “Desligamento” significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou sociedades controladas, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, renúncia, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, conforme aplicável, pela Companhia, suas sociedades controladas ou pelo Participante; e (ii) “Data de Desligamento” significa a data do comunicado de dispensa/rescisão ou da entrega do pedido de demissão/renúncia, conforme o caso, sem considerar a projeção de qualquer tipo de aviso prévio, legal ou contratual.

10.2. No caso de Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa ou justo motivo, o Participante deixará de fazer jus a todas as Ações não vestidas (unvested) na Data de Desligamento, sem direito a qualquer indenização. As Ações vestidas, já em propriedade do Participante, deverão cumprir o período de lockup do Programa para então ficarem disponíveis para venda.

10.2.1. Para os fins deste Programa, a Companhia poderá desligar o Participante por justa causa ou por justo motivo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Participante na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Participante por qualquer crime doloso; (iii) violação, pelo Participante, de qualquer contrato ou obrigação perante a Companhia, suas controladas ou para com seus acionistas; (iv) qualquer ação ou omissão do Participante que, agindo de forma negligente ou ilegal, possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio da Companhia, aos seus acionistas ou suas controladas; ou (v) qualquer outro fato que caracterize justa causa/motivo para a Companhia rescindir a relação com o Participante, nos termos da legislação aplicável à relação entre a Companhia e Participante.

10.3. No caso de Desligamento voluntário pelo Participante (Pedido de Demissão ou Renúncia, conforme o caso aplicável), o Participante deixará de fazer jus a todas as Ações não vestidas (unvested) na Data de Desligamento, sem direito a qualquer indenização. As Ações vestidas, já em propriedade do Participante, deverão cumprir o período de lockup do Programa para então ficarem disponíveis para venda.

10.4. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia sem justa causa, (ii) por aposentadoria definitiva ou invalidez do Participante, (iii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, sem reeleição, e (iv) por morte do Participante, as Ações não vestidas (*unvested*) na Data de Desligamento serão entregues, integralmente, nas datas de término do Período de Vesting e ficarão liberadas para venda após cumprimento dos prazos de *vesting* e *lockup* definidos neste Programa, em atendimento aos termos da Resolução CNSP 476/24.

10.4.1. Para fins de aposentadoria, deve ser considerada a aposentadoria pela PREVIRB, para os Participantes que estejam aposentados ou que venham a se aposentar pelo INSS.

10.5. Situações excepcionais serão analisadas pelo Comitê e submetidas à validação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deliberar de forma diferente das hipóteses aqui estabelecidas em situações semelhantes ou diversas, desde que de forma mais benéfica ao Participante e observados os termos do Plano e da legislação aplicável, especialmente a Resolução CNSP 476/24.

11. Considerações Gerais

11.1. Nenhuma disposição do Programa conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como Administrador, Membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia ou Diretor Estatutário, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir e/ou interromper o contrato/mandato do Administrador.

11.2. Qualquer alteração significativa na regulamentação relativa às sociedades por ações, companhias abertas, relações trabalhistas e/ou aos efeitos fiscais que venham a afetar o Programa poderá acarretar a revisão integral deste Regulamento.

11.3. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê e da Diretoria de Pessoas, se aplicável.

11.4. Na hipótese de mudança direta ou indireta do controle acionário da Companhia, bem como nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, deverão ser respeitados os Programas já implementados.

11.5. Compete ao Conselho de Administração aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir este Programa, mediante a ocorrência de fatores que causem alteração significativa no panorama econômico e que possam comprometer a situação financeira da Companhia.

11.6. Este Programa e os Termos de Outorga celebrados não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia.

11.7. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, de forma a alterar o valor monetário das ações emitidas pela Companhia e, conseqüentemente, o valor das Ações, o Conselho de Administração, ou quem ele delegar, deverá informar aos Participantes pelos meios usuais de comunicação da Companhia o ajuste correspondente no número de Ações.